



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COMITÊ DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE
PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

CONTRATO PARA NOVOS ALUNOS APOIADORES DO SEMESTRE LETIVO 2019.2 DO CAMPUS I E IV

O Comitê de Inclusão e Acessibilidade - CIA, vinculado à Reitoria, no uso de suas atribuições, torna público o contrato para apoiadores de alunos com deficiência em 2019, referente ao semestre letivo 2019.2. Visa a continuidade no âmbito do Programa de Assistência aos Estudantes com Deficiência sob a coordenação deste Comitê e de acordo com a LDB n.º 9.394, de 1996, especificamente nos artigos 58, 59 e 60, que prevê o atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência nos diferentes níveis de ensino, além da Portaria 3.284 de 2003 que estabelece as condições básicas para a inclusão do aluno com deficiência no ensino superior e o Decreto-Lei nº 5.296 de 2004, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

1. DO APOIO AOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

1.1. O Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência que terá início em 2019 referente ao semestre letivo 2019.2 da Universidade Federal da Paraíba desenvolver-se-á por meio da seleção/atuação de estudantes apoiadores que assumirão atividades junto aos estudantes com deficiência, respeitando-se as peculiaridades e necessidades educacionais de cada área de deficiência ou alteração decorrente de sequelas física motora, auditiva, visual, de Transtornos Globais do Desenvolvimento/TEA (Transtorno do Espectro Autista), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e

Hiperatividade) e outras demandas pedagógicas. O presente contrato visa estabelecer os termos deste programa para os alunos selecionados e/ou mantidos neste semestre, apoiados e apoiadores, bem como esclarecer as condições para participação no referido programa firmando parceria temporária dos alunos apoiadores com o Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB. Tal parceria se dará através da assinatura de um termo de compromisso em concordância com este contrato pelos alunos apoiadores que, dessa forma, acompanharão os estudantes com deficiência.

1.2. Os estudantes assistidos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial da Universidade Federal da Paraíba, campi João Pessoa, Rio Tinto/Mamanguape, CTDR (Campus Mangabeira) e Santa Rita e terem solicitado apoio ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade, comprovando sua deficiência e/ou necessidade educativa específica.

1.3. Os candidatos a estudantes apoiadores devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação, na modalidade presencial da Universidade Federal da Paraíba, sendo obrigatoriamente do mesmo campus onde se encontra o estudante por ele assistido. Ainda deverão ser preferencialmente e/ou obrigatoriamente do mesmo curso ou da mesma área do curso do estudante assistido (de acordo com as especificidades do mesmo, avaliadas pelo CIA) havendo compatibilidade de horários entre apoiado e apoiador. O discente ativo não pode ser apoiador caso seja um estudante que é assistido/apoiado pelo programa.

1.4. Caso os apoiadores sejam desligados no decorrer do programa, se não houver cadastro de reserva, não serão convocados outros estudantes para oferecerem apoio até o início do semestre seguinte para a substituição dos desligados.

1.5. O cadastro de reserva poderá ser utilizado em caso de desligamento de apoiadores, segundo avaliação do caso específico pela Coordenação do CIA e também quando o aluno apoiado necessitar de uma demanda maior do que a publicada nos editais de seleção de apoiadores. Por exemplo, nos casos em que o apoiado seja aprovado em algum projeto de pesquisa, também após avaliação desta Coordenação;

1.6. O aluno apoiador é responsável pelos dados dos seus documentos bancários, podendo acarretar o não recebimento da bolsa, caso esses dados estejam incorretos ou não sejam atualizados quando alterados.

1.7. O estudante deverá ter disponibilidade, obrigatoriamente, de 20h semanais para realizar o apoio.

1.8. No início do apoio deverá disponibilizar 4h semanais dentre as 20h exigidas para receber orientações específicas sobre a deficiência do aluno para o qual foi selecionado junto à coordenação do CIA e à coordenação do estágio de Terapia Ocupacional vinculado ao CIA.

1.9 O pagamento da bolsa será proporcional ao tempo de serviço, tendo como teto 20h semanais. O apoio com carga horária inferior a 20h semanais só será justificado se houver atestado de doença, feriados e/ou paralisações. O atestado médico deve ser entregue juntamente com a frequência do aluno apoiador. Caso contrário, será realizado o desconto proporcional às horas faltadas.

O cálculo para pagamento da carga horária é feito considerando um mês padrão com 04 (quatro semanas), obedecendo-se à seguinte fórmula: $SOMA\ DA\ CARGA\ HORÁRIA\ MENSAL\ DIVIDIDO\ POR\ QUATRO = CARGA\ HORÁRIA\ SEMANAL$ (Exemplo: 80 horas mensais/4 semanas = 20h semanais, totalizando R\$500,00).

Sobre a proporcionalidade, dados a carga horária de:

18h-20h semanais: receberá 100% (R\$ 500,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.

15h-17h semanais: receberá 90% (R\$ 450,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.

12h-14h semanais: receberá 80% (R\$ 400,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.

09h-11h semanais: receberá 70% (R\$ 350,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.

8h semanais, receberá 60% (R\$ 300,00) da bolsa no mês posterior ao mês do auxílio prestado.

Obs.2: Apenas os apoiadores dos alunos surdos que possuem um apoiador para cada disciplina poderão estar isentos dessas proporcionalidades, de acordo com avaliação deste Comitê, prestando carga horária de apoio coerente com a disciplina que apóia.

1.10 Caso haja fração da hora acima de 30 minutos, será considerada a hora cheia posterior. Por exemplo: se der uma carga horária semanal de 16h35min será computado 17h naquela semana.

1.11 Nenhum aluno está dispensado a entregar a frequência devidamente comprovada, computada e assinada pelo professor/ aluno apoiado.

1.12 O contrato do aluno apoiador poderá ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio do CIA, a depender da conjuntura orçamentária governamental em 2020 (Lei Orçamentária Anual - 2020).

2. DA ESPECIFICIDADE DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA

Para cada área de deficiência o estudante apoiador assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente, a partir da solicitação do estudante ou do próprio apoiador ou ainda por interesse do Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

2.1. Do apoio aos estudantes com deficiência físico-motora:

2.1.1. Considera-se estudante com deficiência físico-motora aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº 5.296, de 2004;

2.1.2. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

2.3.1. O aluno deverá preencher a ficha de frequência relatando as atividades realizadas no dia, como também recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado OBRIGATORIAMENTE ao final de cada atividade. A assinatura do professor só não será obrigatória quando o apoio for extra sala. O mesmo deverá entregar essa frequência mensalmente e impreterivelmente até o dia 15 (quize) de cada mês, no Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou Sub-sedes, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 no caso deste cair em fins de semana ou feriados.

2.1.3. Além disso, ao final do semestre letivo, apresentará relatório de atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade. Caso esse relatório não seja entregue dentro do prazo estabelecido pelo CIA, o aluno apoiador poderá não ter seu apoio renovado para o semestre seguinte.

2.1.4. O estudante apoiador é o responsável direto pela locomoção do estudante apoiado no campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFPB, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.

2.1.5. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico-motora estiver envolvido.

2.2. Do apoio aos estudantes com deficiência auditiva:

2.2.1. Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz, de acordo com o que prevê o Decreto nº 5.296, de 2004.

2.2.2. É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;

2.2.3. No caso de estudantes que apresentem surdez, o estudante apoiador poderá atuar numa única disciplina do semestre letivo onde se encontra o estudante com deficiência auditiva, conforme demanda apresentada pelo atestado de matrícula e avaliação do CIA;

2.2.4. Após a seleção, a coordenação do CIA definirá em qual disciplina o estudante apoiador atuará, devendo este nela permanecer durante todo o semestre letivo;

2.2.5. O estudante apoiador deve estar presente em todas as aulas e atividades extras agendadas pelo professor da disciplina;

2.2.6. O estudante apoiador gravará e transcreverá todo o conteúdo relativo à disciplina para o estudante com deficiência auditiva, entregando as transcrições em até 2 (dois) dias após a aula ocorrida, em material impresso ou por e-mail.

2.2.7. O aluno deverá preencher a ficha de frequência relatando as atividades realizadas no dia, como também recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado OBRIGATORIAMENTE ao final de cada atividade. A assinatura do professor só não será obrigatória quando o apoio for extra sala. O mesmo deverá entregar essa frequência mensalmente e impreterivelmente até o dia 15 (quize) de cada mês, no Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou Sub-sedes, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 no caso deste cair em fins de semana ou feriados.

2.2.8. Além disso, ao final do semestre letivo, apresentará relatório de atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade. Caso esse relatório não seja entregue dentro do prazo estabelecido pelo CIA, o aluno apoiador poderá não ter seu apoio renovado para o semestre seguinte.

2.3. Do apoio aos estudantes com deficiência visual:

2.3.1. Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo

visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº 5.296, de 2004.

2.3.2. É função do estudante apoiador junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

2.3.3. O aluno deverá preencher a ficha de frequência relatando as atividades realizadas no dia, como também recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado OBRIGATORIAMENTE ao final de cada atividade. A assinatura do professor só não será obrigatória quando o apoio for extra sala. O mesmo deverá entregar essa frequência mensalmente e impreterivelmente até o dia 15 (quize) de cada mês, no Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou Sub-sedes, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 no caso deste cair em fins de semana ou feriados.

2.3.4. Além disso, ao final do semestre letivo, apresentará relatório de atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade. Caso esse relatório não seja entregue dentro do prazo estabelecido pelo CIA, o aluno apoiador poderá não ter seu apoio renovado para o semestre seguinte.

2.3.5. É função do estudante apoiador de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;

2.3.6. É função do estudante apoiador de alunos com deficiência visual: ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.

2.3.7. Compete ao aluno apoiador solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braile ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá procurar o apoio do NEDESP (Núcleo de Educação Especial que se localiza no Centro de Educação, bloco de Psicopedagogia) ou do Setor Braile da Biblioteca Central (que se localiza no 1º Andar).

2.3.8. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

2.4. Do apoio ao estudante com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH):

2.4.1. Considera-se estudante com TDAH aquele que apresenta comportamento de desatenção, inquietude e impulsividade, em pelo menos três contextos diferentes (casa, creche, escola, etc.). O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria

(DSM IV) subdivide o TDAH em três tipos: 1.TDAH com predomínio de sintomas de desatenção; 2.TDAH com predomínio de sintomas de hiperatividade/impulsividade e; 3.TDAH combinado.

2.3.2. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

2.3.3. O aluno deverá preencher a ficha de frequência relatando as atividades realizadas no dia, como também recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado OBRIGATORIAMENTE ao final de cada atividade. A assinatura do professor só não será obrigatória quando o apoio for extra sala. O mesmo deverá entregar essa frequência mensalmente e impreterivelmente até o dia 15 (quize) de cada mês, no Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou Sub-sedes, ou no primeiro dia útil subseqüente ao dia 15 no caso deste cair em fins de semana ou feriados.

2.3.4. Além disso, ao final do semestre letivo, apresentará relatório de atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade. Caso esse relatório não seja entregue dentro do prazo estabelecido pelo CIA, o aluno apoiador poderá não ter seu apoio renovado para o semestre seguinte.

2.4.2. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com TDAH e com outras demandas pedagógicas estiver matriculado.

2.4.3. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.

2.5. Do apoio aos estudantes com outras demandas pedagógicas:

2.5.1. Considera-se estudante com outras demandas pedagógicas aquele que apresenta: Limitações no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, interferindo nas habilidades práticas, sociais 3 e de conceitos; e/ou aspectos cognitivos; assim como “Alteração em

uma das unidades funcionais, caracterizado como déficit na aquisição, no armazenamento ou na recuperação das informações, bem como por um comprometimento no planejamento ou na execução de uma determinada operação” (MAKISHIMA; ZAMPRONI, [s. d.]). Ex: Dislexia, disgrafia, discalculia etc. Incluem-se nessa categoria pessoas com Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento.

2.5.2. Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do XFrágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).

2.5.3. As pessoas com transtornos globais do desenvolvimento são aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo pessoas com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil, conforme especifica a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (BRASIL,2008).

2.5.4. É função do estudante apoiador: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta e indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

2.5.5. O aluno deverá preencher a ficha de frequência relatando as atividades realizadas no dia, como também recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado OBRIGATORIAMENTE ao final de cada atividade. A assinatura do professor só não será obrigatória quando o apoio for extra sala. O mesmo deverá entregar essa frequência mensalmente e impreterivelmente até o dia 15 (quize) de cada mês, no Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou Sub-sedes, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 no caso deste cair em fins de semana ou feriados.

2.5.6. Além disso, ao final do semestre letivo, apresentará relatório de atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade. Caso esse relatório não seja entregue dentro do prazo estabelecido pelo CIA, o aluno apoiador poderá não ter seu apoio renovado para o semestre seguinte.

2.5.7. O estudante apoiador poderá atuar em todas as disciplinas, conforme necessidade do apoiado, nas quais o estudante com outras demandas pedagógicas estiver matriculado.

2.5.8. O estudante apoiador deve ofertar suporte pedagógico também em horários de estudo extra sala, como um espaço de reforço aos conteúdos trabalhados nos momentos de aula.

2.6. Do apoio aos estudantes com transtorno mental:

2.6.1. Consideram-se estudantes com transtorno mental os que possuem alterações do funcionamento da mente que venham a prejudicar o desempenho da pessoa em suas atividades diárias e nos seus relacionamentos interpessoais. É possível que o indivíduo com transtorno mental apresente dificuldades na relação com familiares, colegas de turma, amigos em geral, docentes, entre outros. Em certos casos, existe alteração na compreensão de si, dos outros, e das atividades externas a ele. O transtorno mental possibilita, às vezes, que o indivíduo perca sua capacidade de autocrítica e sua tolerância aos problemas.

2.6.2. É função do estudante apoiador de pessoas com transtorno mental, acompanhá- los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

2.6.3. O aluno deverá preencher a ficha de frequência relatando as atividades realizadas no dia, como também recolhendo a assinatura do professor e assinatura do aluno apoiado OBRIGATORIAMENTE ao final de cada atividade. A assinatura do professor só não será obrigatória quando o apoio for extra sala. O mesmo

deverá entregar essa frequência mensalmente e impreterivelmente até o dia 15 (quize) de cada mês, no Comitê de Inclusão e Acessibilidade ou Sub-sedes, ou no primeiro dia útil subsequente ao dia 15 no caso deste cair em fins de semana ou feriados.

2.6.4. Além disso, ao final do semestre letivo, apresentará relatório de atividades realizadas, segundo modelo disponível no site do Comitê de Inclusão e Acessibilidade. Caso esse relatório não seja entregue dentro do prazo estabelecido pelo CIA, o aluno apoiador poderá não ter seu apoio renovado para o semestre seguinte.

3. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O termo de compromisso vinculado a este contrato e referente à renovação do apoio para este semestre letivo (2019.2) deverá ser assinado pelos apoiadores do 15 até o dia 18 de outubro de 2019, considerando os dias de cada local (sede e subsede) informado no site do CIA www.ufpb.br/cia, iniciando o apoio imediatamente e terminando com o calendário acadêmico referente a 2019.2. Caso o estudante apoiado tenha necessidade de realizar exames finais para além desta data o estudante apoiador deverá permanecer disponível. O contrato poderá ser renovado por tempo indeterminado mediante consentimento de apoiador e apoiado.

3.2. Estarão disponíveis duas vias do contrato, uma física que ficará no CIA, e uma versão online caso o participante queira consultar, no site: www.ufpb.br/cia.

3.3 O contrato poderá ser renovado por tempo indeterminado mediante consentimento de apoiador e apoiado.

3.4 As parcelas no semestre 2019.2 serão pagas conforme o quadro abaixo:

PERÍODO	VALOR A SER PAGO
16/10/19 a 15/11/19	Até R\$ 500,00
16/11/19 a 13/12/19	Até R\$ 500,00
01/02/20 a 15/02/20	Até 200,00
16/02/20 a 15/03/20	Até 500,00
16/03/20 a 01/04/20	Até 300,00

3.5 Nos casos onde o apoio se estenda à semana de avaliações finais, serão contabilizadas essas horas excedentes. **DA PERMANÊNCIA COMO ESTUDANTE APOIADOR**

3.6 O estudante apoiador será automaticamente desvinculado (sem nenhum ônus financeiro para a Prape ou para o CIA) do Programa caso o estudante que esteja sendo acompanhado deixe de frequentar as aulas nas quais está sendo assistido, seja por motivo de trancamento oficial, desistência ou ainda quando tal apoiador tiver 3 faltas (consecutivas ou não). Neste caso, a bolsa será imediatamente suspensa;

3.7 O estudante apoiador será automaticamente desvinculado do Programa caso seja comprovado que o mesmo não esteja desempenhando as funções para as quais foi designado de forma satisfatória ou quando exceda o limite de 3 faltas durante o período acadêmico (sejam essas faltas consecutivas ou não). Neste caso, a bolsa será imediatamente suspensa e o dinheiro deverá ser reembolsado através de pagamento de GRU para a União; caso o estudante apoiador necessite se ausentar do exercício de suas funções, entrar em contato imediato com o CIA que, por sua vez, designará um outro aluno para exercer tais atividades.

3.8 O estudante apoiador não tem permissão para assistir ou gravar as aulas quando o estudante que estiver sendo assistido não estiver presente em sala sem motivo fundamentado.

3.9 Caso o aluno seja impossibilitado de frequentar as aulas o aluno apoiador deve apresentar resumos das atividades feitas ao CIA.

3.10 Em caso de regime domiciliar o aluno não terá direito ao apoio.

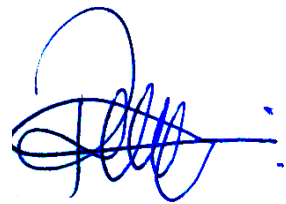
3.11 O estudante apoiador deve, no primeiro dia de aula em que for desempenhar suas funções, se apresentar ao docente responsável pela disciplina e ao restante da turma esclarecendo quais são suas funções e se identificando como parte integrante do Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência que é vinculado ao Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB (Órgão que responde diretamente à Reitoria).

3.12 Caso o estudante apoiador, por qualquer motivo, necessite se desvincular do Programa deve comunicar, por escrito, imediatamente a Coordenação do Comitê de Inclusão e Acessibilidade.

3.13 Caso o aluno apoiador, ao fim do semestre em que oferecer apoio apresentar diminuição do próprio CRA abaixo da média (5,0 para cursos da área de exatas e 6,0 para os demais), o mesmo não poderá permanecer como apoiador no semestre seguinte.

3.15 O processo de renovação de bolsa para o semestre subsequente fica a critério do colegiado do CIA de modo que pode haver renovação ou novo processo seletivo para a vaga. Não existe obrigatoriedade de renovação do contrato.

3.16 O aluno apoiador não poderá acumular a bolsa desse programa com outras bolsas de extensão e pesquisa. Não se inserem nesse rol os auxílios.



Rafael Paulo de Ataíde Monteiro Melo

Coordenador do CIA
SIAPE 2087664